



Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia da Paraíba

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo**Nº 1154816/2022**

Folha 1/16

**Informações do Protocolo**

Nome do Solicitante:	DENÚNCIA		
Assunto:	DENÚNCIA		
Emissão:	23/03/2022	Cadastro:	23/03/2022
Situação:	Finalizado		
Descrição:	DENÚNCIA		

Declarações**Documentos**

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	25/03/2022	
ANEXO	05/04/2022	
ANEXO	25/03/2022	
ANEXO	25/03/2022	

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	ANTONIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA	23/03/2022 14:45:43	Recebimento	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
Descrição		Passo Inicial.			
2	ANTONIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA	23/03/2022 14:46:21	Envio	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL CLÉBER - ATIVIDADE EXTERNA - FISCAL CLÉBER
Descrição		PARA REALIZAR FISCALIZAÇÃO			
3	CLÉBER TAURINO DOS SANTOS	25/03/2022 13:00:04	Envio	FISCAL CLÉBER - ATIVIDADE EXTERNA - FISCAL CLÉBER	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
Descrição		Através de fiscalização efetuada no endereço solicitado pela GFIS. Ficou constatado os serviços de recuperação de fachadas e elementos estruturais. Registrada conforme ART'S PB20220433612/PB20220437232. Edifício Eduardo Victor II.			
	Despacho			Usuário	CLÉBER TAURINO DOS SANTOS
	Descrição			Data do Despacho	
	Despacho			Usuário	ANTONIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA
	Descrição			Data do Despacho	
	Despacho			29/03/2022 08:57:17	
Descrição		Devolvemos o processo, solicitando ao Agente Fiscal que verifique se o contrato é com a pessoa física ou Jurídica, considerando que as ARTS estão invalidadas.			
	Despacho			Usuário	ANTONIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA
	Descrição			Data do Despacho	
	Despacho			29/03/2022 08:57:17	
	Descrição			Devolvemos o processo, solicitando ao Agente Fiscal que verifique se o contrato é com a pessoa física ou Jurídica, considerando que as ARTS estão invalidadas.	
	Despacho			Data do Despacho	
5	CLÉBER TAURINO DOS SANTOS	05/04/2022 13:50:27	Envio	FISCAL CLÉBER - ATIVIDADE EXTERNA - FISCAL CLÉBER	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
Descrição		Através de fiscalização efetuada no endereço solicitado pela GFIS. Ficou constatado reforma com recuperação de fachadas e elementos estruturais. A empresa S & A CONSTRUÇÕES LTDA. Foi feita a alteração contratual incluindo o nome da empresa. Como também deu encaminhamento do registro no CREA-PB. Com ART de cargo e função.NºPB20220439626.R.T Guilherme Henrique do Nascimento Silva. E liberando o registro substituirá as ART'S invalidadas. No momento os serviços foram suspensos. Retomando quando toda documentação estiver registrada e liberada.Pelo CREA-PB. Segue cópia do contrato em anexo.			

**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da Paraíba****INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO****Protocolo****Nº 1154816/2022**

Folha 2/16



6	CLÉBER TAURINO DOS SANTOS	05/04/2022 13:51:40	Envio	FISCAL CLÉBER - ATIVIDADE EXTERNA - FISCAL CLÉBER	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	
Descrição	Através de fiscalização efetuada no endereço solicitado pela GFIS. Ficou constatado reforma com recuperação de fachadas e elementos estruturais. A empresa S & A CONSTRUÇÕES LTDA. Foi feito a alteração contratual incluindo o nome da empresa. Como também deu encaminhamento do registro no CREA-PB. Com ART de cargo e função.NºPB20220439626.R.T Guilherme Henrique do Nascimento Silva. E liberando o registro substituirá as ART'S invalidadas. No momento os serviços foram suspensos. Retomando quando toda documentação estiver registrada e liberada.Pelo CREA-PB. Segue cópia do contrato em anexo.					
7	JUAN ÉBANO SOARES DE ALENCAR	11/04/2022 08:33:02	Envio	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	SARQ - SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	
Descrição	ARQUIVE-SE, TENDO EM VISTA QUE FOI GERADO O DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE Nº 500029622/2022 PELO AGENTE FISCAL CLÉBER TAURINO.					
	Despacho	Usuário	JUAN ÉBANO SOARES DE ALENCAR	Data do Despacho	11/04/2022 08:33:02	
	Descrição	ARQUIVE-SE, TENDO EM VISTA QUE FOI GERADO O DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE Nº 500029622/2022 PELO AGENTE FISCAL CLÉBER TAURINO.				
8	ADALBERTO MACHADO DE ALBUQUERQUE	13/04/2022 00:00:00	Recebimento	SARQ - SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	SARQ - SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	
Descrição	Finalizado					

Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao
Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 1/14 (Vinculado ao passo 3),
anexado por cleber em 25/03/2022



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao
Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 2/14 (Vinculado ao passo 3),
anexado por cleber em 25/03/2022



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 3/14 (Vinculado ao passo 3),
anexado por cleber em 25/03/2022



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 4/14 (Vinculado ao passo 3),
anexado por cleber em 25/03/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento de um lado a empresa **SEA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26078.627/0001-92, com Sede na AV DR JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, nº 900, Sala 1214, Olinda - PE, CEP 53.130-410, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Guilherme Henrique do Nascimento Silveira, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 102.751.314-48, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro **CONDÔMIMO RESIDENCIAL EDUARDO VÍCTOR II**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.005.366/0001-66, situado na Rua Joséfa de Moraes Freire, nº 38, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58.037-328, neste ato representado pelo Sócio, Senhor **RICARDO PESSOA DE MELO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 060.417.524-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONDÓMIO RECIFE SOLUÇÕES EM CORRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.346.051/0001-16, com Sede na Rua Fernando Simões Barbosa, n.º 158, 6º andar, Conjuntos 110 e 110A, Bairro Viégas, Recife - PE, CEP 5.102-100, neste ato representada pela Senhora **MARIANA XAVIER**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF nº 069.545.639-35, doravante denominada **GARANTIDORA**, resolvem ajustar entre si contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia civil sob o regime de empreitada por preço unitário com o fornecimento de mão de obra, equipamentos de construção e materiais necessários à plena execução dos serviços, tal como descrito no memorial descritivo, cuja cópia segue anexa.

Os serviços deverão ser executados no **CONDÔMIMO RESIDENCIAL EDUARDO VÍCTOR II**, situado na Rua Joséfa de Moraes Freire, nº 38, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58.037-328, em conformidade com o projeto de recuperação estrutural devidamente registrado no CREA/PB (**ART. contando no apêndice**), e projetos de recuperação das fachadas e da cobertura a serem elaborados e apresentados no decorrer das atividades ao condomínio.

CLÁUSULA TERCERIA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVICO

Os serviços consistem na execução do projeto de recuperação estrutural elaborado pelo engenheiro Fábio Givane Xavier de Oliveira, CREA 160.082.799-6, e dos projetos de recuperação e cobertura os projetos de recuperação da fachada e da cobertura ainda serão elaborados pela CONTRATADA, obedecendo fielmente as normas de engenharia e o Código de Obras da Cidade de João Pessoa - PB.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma físico-financiero, bem como o cronograma/proposta que foi entregue e aprovado pelas partes, cuja cópia é parte integrante deste instrumento de contrato, podendo ser estendido por razões fora da capacidade resolutiva da contratada ou imprevistas tais como: chuvas, tratamento de impeditivos inesperados, motivos do condomínio, regimento interno de horário etc.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 5/14 (Vinculado ao passo 5),
anexado por cleber em 05/04/2022



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 48 parcelas de R\$ 2.350,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) por unidade, no total de 12 unidades habitacionais, totalizando o valor de R\$ 34.200,00 mensais com vencimento todo dia 15, caso o mesmo cai em um fim de semana ou feriado, considerar-se o próximo dia útil.

Obs.: caso o responsável pela unidade opte por uma condição diferente da suprataida, deverá ser tratado o como um caso à parte e tais condições em acordo com a contratante (responsável pelo condomínio)

O adimplimento dos valores relativos à execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizado por meio de cheque em nome da construtora ou transferência bancária para a conta de titularidade do responsável técnico pela **CONTRATADA**, cujos dados são os seguintes:

GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

CPF n.º 012.751.317-08

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N.º 6108

CONTA CORRENTE N.º 671-8

O preço apresentado nesta Cláusula inclui equipamentos de construção, sua manutenção, combustíveis, lubrificantes, mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos, tributos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares e os materiais para a total execução dos serviços, além da administração e lucro.

Não está incluído no preço ora ajustado: projetos de fundação, estrutural, elétrico, hidrossanitário, paisagismo, estudos, licenças ambientais, bombeiro, registro na prefeitura, emolumentos, plotagens e demais projetos que porenatura se fizerem necessários para garantia da segurança e execução dos serviços.

Em caso de acréscimo nos serviços contratados, os custos decorrentes serão cobrados em separado por meio da celebração de termo aditivo, segundo preços unitários da planilha aprovada.

As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, além de custas processuais e honorários advocatícios, caso ocorra rescisão contratual por não-implantação e ação judicial.

As partes convencionam que o pagamento dos serviços deverá ser realizado diretamente pela **GARANTIDORA**, que por sua vez terá o direito de realizar a cobrança diretamente ao Condomínio **CONTRATANTE**, considerar que por força de disposição contratual a empresa **CONDIGO RECEIPE SOLUÇÕES EM COBRANÇAS LTDA** é responsável pela antecipação de recebíveis do Condomínio.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 6/14 (Vinculado ao passo 5), anexado por cleber em 05/04/2022

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Folha 9/16

- a) Executar os serviços contratados obedecendo fielmente aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas, ou na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica, tudo em conformidade com o projeto e demais informações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Observar, fielmente, os serviços e especificações contidas no presente instrumento, valendo-se da melhor técnica aplicável, reportando, através de comunicação escrita à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência extraordinária pertinente à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os atos praticados, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Fornecer e manter os equipamentos alocações sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir o bom desempenho e a segurança de seus operadores e de terceiros;
- e) Assumir durante a execução dos serviços exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos, por empregados seus e de suas subcontratadas, exonerando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade, excetuando a hipótese de os danos decorrerem de atos praticados por prepostos dessas; e

- f) A **CONTRATADA** é responsável pela soldade e segurança dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar ao **CONTRATADO** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Fornecer apoio e suporte se necessário para plena realização dos serviços;
- c) A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os projetos, desenhos, especificações, informações, detalhes e instruções complementares necessárias à completa e perfeita execução dos serviços contratados;
- d) O projeto deverá conter os elementos necessários e suficientes para possibilitar à **CONTRATADA** desenvolver os seus trabalhos, entre outros, ter um nível de precisão adequado de forma a possibilitar uma visão global da obra e identificar todos os elementos constitutivos com clareza; e
- e) Ressarcir a **GARANTIDORA** todos os valores efetivamente desembolsados por ela em favor da **CONTRATADA**, conforme cronograma de desembolso financeiro estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 7/14 (Vinculado ao passo 5),
anexado por cleber em 05/04/2022

- a) Realizar os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, mediante transferência bancária na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento, independentemente de qualquer problema relacionado à adimplêncio da **CONTRATADA**, e
- b) Acompanhar na condição de interessada a execução dos serviços, de modo evitar questionamentos futuros acerca do processo construtivo e do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a conclusão dos serviços e baixa da ART, em conformidade com o cronograma de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As partes convencionam que não será admitida a subcontratação das obrigações assumidas em razão deste contrato, salvo por convenção escrita entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESÍSSAO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual; e

b) Incapacidade, desaparecimento, indoficiência técnica ou má-fé da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas neste, que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão, guardada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para serem dirimidos os conflitos que o presente compromisso suscitar, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03[três] vrias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lidas e achadas conforme, foram assinadas pelas partes compromissadas e pelas 02 [duas] testemunhas presentes,



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 8/14 (Vinculado ao passo 5), anexado por cleber em 05/04/2022

João Pessoa - PB, _____ de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA GARANTIDORA

Folha 1/16

- a) Realizar os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, mediante transferência bancária na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento, independentemente de qualquer problema relacionado à adimplêncio da **CONTRATADA**; e
- b) Acompanhar na condição de interessada a execução dos serviços, de modo evitar questionamentos futuros acerca do processo construtivo e do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a conclusão dos serviços e baixa da ART, em conformidade com o cronograma de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As partes convencionam que não será admitida a subcontratação das obrigações assumidas em razão deste contrato, salvo por convenção escrita entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESÍSSAO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual; e
- b) Incapacidade, desaparecimento, indoléntide técnica ou má-fé da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas neste, que notifica a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão, guardada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para serem dirimidos os conflitos que o presente compromisso suscitar, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lidas e achadas conforme, foram assinadas pelas partes compromissadas e pelas 02 (duas) testemunhas presentes,



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 9/14 (Vinculado ao passo 5), anexado por cleber em 05/04/2022

João Pessoa - PB, _____ de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Folha 12/16

Pelo presente instrumento de um lado a empresa **SEA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26078.627/0001-92, com Sede na AV DR OSÉ AUGUSTO MOREIRA, nº 900, Sala 1214, Olinda - PE, CEP 53.130-410, neste ato representada por seu Sócio, Senhor Guilherme Henrique do Nascimento Silveira, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 102.751.314-98, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro **CONDÔMIMO RESIDENCIAL EDUARDO VÍCTOR II**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.005.366/0001-66, situado na Rua Joséfa de Moraes Freire, nº 38, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58.037-328 neste ato representado pelo Sócio, Senhor **RICARDO PESSOA DE MELO JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 060.417.524-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONDÓMIO RECIFE SOLUÇÕES EM CORRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.346.051/0001-16, com Sede na Rua Fernando Simões Barbosa, nº 158, 6º andar, Conjuntos 110 e 110A, Bairro Vilaem, Recife - PE, CEP 5.102-100, neste ato representada pela Senhora **MARIANA XAVIER**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF nº 069.545.639-35, doravante denominada **GARANTIDORA**, resolvem ajustar entre si contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia civil sob o regime de empreitada por preço unitário com o fornecimento de mão de obra, equipamentos de construção e materiais necessários à plena execução dos serviços, tal como descrito no memorial descritivo, cuja cópia segue anexa.

Os serviços deverão ser executados no **CONDÔMIMO RESIDENCIAL EDUARDO VÍCTOR II**, situado na Rua Joséfa de Moraes Freire, nº 38, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58.037-328, em conformidade com o projeto de recuperação estrutural devidamente registrado no CREA/PB (**ART contando no apêndice**), e projetos de recuperação das fachadas e da cobertura a serem elaborados e apresentados no decorrer das atividades ao condomínio.

CLÁUSULA TERCERIA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVICO

Os serviços consistem na execução do projeto de recuperação estrutural elaborado pelo engenheiro Fábio Givane Xavier de Oliveira, CREA 160.082.799-6, e dos projetos de recuperação e cobertura os projetos de recuperação da fachada e da cobertura ainda serão elaborados pela CONTRATADA, obedecendo fielmente as normas de engenharia e o Código de Obras da Cidade de João Pessoa - PB.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma físico-financiero, bem como o cronograma/proposta que foi entregue e aprovado pelas partes, cuja cópia é parte integrante deste instrumento de contrato, podendo ser estendido por razões fora da capacidade resolutiva da contratada ou imprevistas tais como: chuvas, tratamento de impeditivos inesperados, motivos do condomínio, regimento interno de horário etc.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 10/14 (Vinculado ao passo 6),
anexado por cleber em 05/04/2022



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 48 parcelas de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) por unidade, no total de 12 unidades habitacionais, totalizando o valor de R\$ 34.200,00 mensais com vencimento todo dia 15, caso o mesmo cai em um fim de semana ou feriado, considerar-se o próximo dia útil.

Obs.: caso o responsável pela unidade opte por uma condição diferente da suprataida, deverá ser tratado o como um caso à parte e tais condições em acordo com a contratante (responsável pelo condomínio)

O adimplimento dos valores relativos à execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizado por meio de cheque em nome da construtora ou transferência bancária para a conta de titularidade do responsável técnico pela **CONTRATADA**, cujos dados são os seguintes:

GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

CPF n.º 012.751.317-08

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N.º 6108

CONTA CORRENTE N.º 671-8

O preço apresentado nesta Cláusula inclui equipamentos de construção, sua manutenção, combustíveis, lubrificantes, mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos, tributos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares e os materiais para a total execução dos serviços, além da administração e lucro.

Não está incluído no preço ora ajustado: projetos de fundação, estrutural, elétrico, hidrossanitário, paisagismo, estudos, licenças ambientais, bombeiro, registro na prefeitura, emolumentos, plotagens e demais projetos que porenatura se ficiem necessários para garantia da segurança e execução dos serviços.

Em caso de acréscimo nos serviços contratados, os custos decorrentes serão cobrados em separado por meio da celebração de termo aditivo, segundo preços unitários da planilha aprovada.

As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, além de custas processuais e honorários advocatícios, caso ocorra rescisão contratual por não-implantação e ação judicial.

As partes convencionam que o pagamento dos serviços deverá ser realizado diretamente pela **GARANTIDORA**, que por sua vez terá o direito de realizar a cobrança diretamente ao Condomínio **CONTRATANTE**, considerar que por força de disposição contratual a empresa **CONDIGO RECEIPE SOLUÇÕES EM COBRANÇAS LTDA** é responsável pela antecipação de recebíveis do Condomínio.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 11/14 (Vinculado ao passo 6), anexado por cleber em 05/04/2022

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Folha 14/16

- a) Executar os serviços contratados obedecendo fielmente aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas, ou na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica, tudo em conformidade com o projeto e demais informações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**;

- b) Observar, fielmente, os serviços e especificações contidas no presente instrumento, valendo-se da melhor técnica aplicável, reportando, através de comunicação escrita à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência extraordinária pertinente à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os atos praticados, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- d) Fornecer e manter os equipamentos alocações sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir o bom desempenho e a segurança de seus operadores e de terceiros;
- e) Assumir durante a execução dos serviços exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos, por empregados seus e de suas subcontratadas, exonerando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade, excetuando a hipótese de os danos decorrerem de atos praticados por prepostos dessas; e

- f) A **CONTRATADA** é responsável pela soldade e segurança dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar ao **CONTRATADO** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Fornecer apoio e suporte se necessário para plena realização dos serviços;
- c) A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os projetos, desenhos, especificações, informações, detalhes e instruções complementares necessárias à completa e perfeita execução dos serviços contratados;
- d) O projeto deverá conter os elementos necessários e suficientes para possibilitar à **CONTRATADA** desenvolver os seus trabalhos, entre outros, ter um nível de precisão adequado de forma a possibilitar uma visão global da obra e identificar todos os elementos constitutivos com clareza; e
- e) Ressarcir a **GARANTIDORA** todos os valores efetivamente desembolsados por ela em favor da **CONTRATADA**, conforme cronograma de desembolso financeiro estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 12/14 (Vinculado ao passo 6),
anexado por cleber em 05/04/2022

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA GARANTIDORA

Folha 15/16

- a) Realizar os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, mediante transferência bancária na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento, independentemente de qualquer problema relacionado à adimplêncio da **CONTRATADA**; e
- b) Acompanhar na condição de interessada a execução dos serviços, de modo evitar questionamentos futuros acerca do processo construtivo e do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a conclusão dos serviços e baixa da ART, em conformidade com o cronograma de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As partes convencionam que não será admitida a subcontratação das obrigações assumidas em razão deste contrato, salvo por convenção escrita entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESÍSSAO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual; e

b) Incapacidade, desaparecimento, indoficiência técnica ou má-fé da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas neste, que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão, guardada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para serem dirimidos os conflitos que o presente compromisso suscitar, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03[três] vrias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lidas e achadas conforme, foram assinadas pelas partes compromissadas e pelas 02 [duas] testemunhas presentiais.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 13/14 (Vinculado ao passo 6), anexado por cleber em 05/04/2022

João Pessoa - PB, _____ de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA GARANTIDORA

Folha 16/16

- a) Realizar os pagamentos dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, mediante transferência bancária na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento, independentemente de qualquer problema relacionado à adimplêncio da **CONTRATADA**; e
- b) Acompanhar na condição de interessada a execução dos serviços, de modo evitar questionamentos futuros acerca do processo construtivo e do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a conclusão dos serviços e baixa da ART, em conformidade com o cronograma de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As partes convencionam que não será admitida a subcontratação das obrigações assumidas em razão deste contrato, salvo por convenção escrita entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESÍSSAO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual; e

b) Incapacidade, desaparecimento, indoficiência técnica ou má-fé da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas neste, que notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão, guardada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para serem dirimidos os conflitos que o presente compromisso suscitar, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03[três] vrias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lidas e achadas conforme, foram assinadas pelas partes compromissadas e pelas 02 [duas] testemunhas presentiais.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado ao Protocolo nº 1154816/2022, emitido em 23/03/2022.

Documento do Protocolo 14/14 (Vinculado ao passo 6), anexado por cleber em 05/04/2022

João Pessoa - PB, _____ de 2022.



Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia da Paraíba

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo**Nº 1152890/2022**

Folha 1/1

**Informações do Protocolo**

Nome do Solicitante:	ANÔNIMO		
Assunto:	DENÚNCIA		
Emissão:	14/02/2022	Cadastro:	14/02/2022
Situação:	Finalizado		
Descrição: DENÚNCIA REFERENTE À REFORMA NO ED. RESIDENCIAL EDUARDO VITOR II LOCALIZADO NA RUA JOSEFA DE MIRANDA FREIRE, Nº 38, JARDIM OCEANIA - JOÃO PESSOA/PB.			

Declarações**Documentos**

Tipo:	Data:	Observação:
-------	-------	-------------

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino	
1	MARCO AURÉLIO DE SOUZA TOLEDO	14/02/2022 09:19:53	Recebimento	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	
Descrição		Passo Inicial. Sr. Sub-Gerente GFIS, Juan Ebano; Estamos encaminhando o devido protocolo para que seja designado Agente Fiscal visando atender a referida denúncia. João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2022 Marco A. S. Toledo Eng. Fiscal GFIS - Mat. 244 CREA/PB				
2	MARCO AURÉLIO DE SOUZA TOLEDO	14/02/2022 09:29:23	Recebimento	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	
Descrição		Sr. Sub-Gerente GFIS, Juan Ebano; Estamos encaminhando o devido protocolo para que seja designado Agente Fiscal visando atender a referida denúncia. João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2022 Marco A. S. Toledo Eng. Fiscal GFIS - Mat. 244 CREA/PB				
3	JUAN ÉBANO SOARES DE ALENCAR	14/02/2022 09:48:24	Envio	GFIS - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	SARQ - SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	
Descrição		portanto, arquive-se.				
4	ADALBERTO MACHADO DE ALBUQUERQUE	14/02/2022 00:00:00	Recebimento	SARQ - SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	SARQ - SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	
Descrição		Finalizado				

Movimentos ao colegiado

Passo	Conselheiro	Reuniao	Vinculado ao passo	Data	Hora
-------	-------------	---------	--------------------	------	------

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

DANIEL PEDRO RICARDO CORDEIRO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: [REDACTED]

Registro: [REDACTED]

2. Dados do Contrato

Contratante: **Construtora Sousa Campos LTDA**

CPF/CNPJ: **19.175.657/0001-18**

RUA CAPITÃO JOÃO ALVES DE LIRA

Nº: **443**

Complemento: **CXPST 0003**

Bairro: **PRATA**

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

UF: **PB**

CEP: **58400560**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSEFA DE MIRANDA FREIRE

Nº: **38**

Complemento:

Bairro: **JARDIM OCEANIA**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58037328**

Data de Início: **01/12/2020**

Previsão de término: **31/08/2021**

Coordenadas Geográficas: **-7.086494, -34.836497**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO VICTOR II**

CPF/CNPJ: **03.006.366/0001-66**

4. Atividade Técnica

9 - GESTÃO

29 - PCMAT > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > HIGIENE DO AMBIENTE > #3368 -
PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL - PCMAT

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria, referente a recuperação estrutural.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

AEST-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DANIEL PEDRO RICARDO CORDEIRO BARBOSA - CPF: [REDACTED]

, _____ de _____ de _____
Local data

Construtora Sousa Campos LTDA - CNPJ: **19.175.657/0001-18**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **18/02/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **3252879**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 3xZD4
Impresso em: 19/04/2022 às 10:46:46 por: edson, ip: 177.83.203.48





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANNA GABRIELA FECHINE LEITE
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: [REDACTED]

Registro: [REDACTED]

Empresa contratada: **CONSTRUTORA SOUSA CAMPOS LTDA - ME**

Registro : [REDACTED]

2. Dados do Contrato

Contratante: **Condominio Residencia Eduardo Victor II**
RUA JOSEFA DE MIRANDA FREIRE

CPF/CNPJ: 03.006.366/0001-66
Nº: 38

Complemento:
Cidade: **JOÃO PESSOA**

Bairro: **JARDIM OCEANIA**
UF: PB

CEP: 58037328

Contrato: **Não especificado**
Valor: **R\$ 67.500,00**
Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM** Data da Solicitação: **29/09/2021** Data do Atendimento: **30/09/2021**
Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSEFA DE MIRANDA FREIRE

Nº: 38

Complemento:
Cidade: **JOÃO PESSOA**

Bairro: **JARDIM OCEANIA**
UF: PB

CEP: 58037328

Data de Início: **18/11/2020**

Previsão de término: **18/03/2021**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Condominio Residencia Eduardo Victor II**

CPF/CNPJ: 03.006.366/0001-66

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS > #1343 -
RECUPERAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Quantidade
128,16
Unidade
m²

5. Observações

Obra de recuperação e reforço estrutural em condomínio residencial.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANNA GABRIELA FECHINE LEITE - CPF: [REDACTED]

, _____ de _____ de _____
Local data

Condominio Residencia Eduardo Victor II - CNPJ: 03.006.366/0001-66

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94** Registrada em: **19/11/2020** Valor pago: **R\$ 233,94** Nossa Número: **3186808**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Z6x06
Impresso em: 19/04/2022 às 10:46:11 por: edson, ip: 177.83.203.48





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

FÁBIO GIOVANNI XAVIER DE OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: [REDACTED]

Registro: [REDACTED] PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **Condomínio Residencial Eduardo Víctor II**

CPF/CNPJ: **03.006.366/0001-66**

RUA JOSEFA DE MIRANDA FREIRE

Nº: **38**

Complemento:

Bairro: **JARDIM OCEANIA**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58037328**

Contrato: **0816**

Celebrado em: **17/03/2020**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **01/08/2020**

Data do Atendimento: **03/08/2020**

Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSEFA DE MIRANDA FREIRE

Nº: **38**

Complemento:

Bairro: **JARDIM OCEANIA**

Cidade: **JOÃO PESSOA**

UF: **PB**

CEP: **58037328**

Data de Início: **02/03/2020**

Previsão de término: **31/03/2020**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Residencial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Condomínio Residencial Eduardo Víctor II**

CPF/CNPJ: **03.006.366/0001-66**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS >
SISTEMA CONSTRUTIVO > #1241 - EM CONCRETO ARMADO

Quantidade

Unidade

2.500,00

m²

5. Observações

Perícia e Consultoria - conforme diretrizes da Engenharia Diagnóstica - na Estrutura de concreto armado, do ponto de vista da durabilidade, que culmina com a apresentação de Laudo Técnico do pavimento térreo do Residencial Eduardo Vítor II, localizado na Rua Josefa de Miranda Freire, 38, Bessa ? João Pessoa/PB, com uma área de construção de aproximadamente 2500m²

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FÁBIO GIOVANNI XAVIER DE OLIVEIRA - CPF: [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED]
Local [REDACTED] data [REDACTED]

Condomínio Residencial Eduardo Vítor II - CNPJ: **03.006.366/0001-66**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Declaro que estou ciente do dever de observância das normas relativas à segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria nº 3.214/1978, com fins de prevenção a acidentes do trabalho.

A ART é valida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **06/03/2020**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **2967421**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x899W
Impresso em: 19/04/2022 às 10:45:36 por: edson, ip: 177.83.203.48

